



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 01, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes à 5ª Vara Criminal da Capital - Regional, à 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso e à 15ª Vara Criminal da Capital, em obediência ao disposto pela Lei Estadual nº 7.324, de 04 de janeiro de 2012 e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o teor do art. 87 do Código de Processo Civil, que dispõe que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo relevantes, apenas, as modificações do estado de fato ou de direito quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia;

CONSIDERANDO que o art. 75 do Código de Processo Penal dispõe que a precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente;

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela unidade jurisdicional, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando, estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 7.324, de 4 de janeiro de 2012, que altera os anexos I e VI, da Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, ampliando a competência material da 5ª Vara Criminal da Capital- Regional e 14ª Vara Criminal da Capital- Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso e reduzindo a competência material da 15ª Vara Criminal da Capital.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição e redistribuição de autos a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº 7.234/2012 será realizada na forma deste Provimento.

§1º Caberá ao juízo remetente todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento dos feitos ao setor responsável pela Distribuição, como também o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§2º Cada processo a ser redistribuído receberá do juiz responsável pela unidade judiciária remetente, decisão declinatória de sua competência em razão do contido na legislação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, a exemplo de se encontrarem em poder de Advogado, de Promotor de Justiça, de Defensor Público ou em grau de recurso, deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição à medida que forem aportando de volta ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

§1º Incumbe ao(s) servidor(es) designado(s) proceder o levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem aportando no setor de protocolos, ou na unidade na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

§3º Cuidará, também, ao(s) servidor(es) designado(s) verificar quanto ao “desaparecimento” de feitos, e em caso positivo, informar imediatamente ao juiz responsável pela unidade jurisdicional, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 3º O Setor de Distribuição processará a redistribuição dos feitos atento às normas processuais e de processamento eletrônico de distribuição vigentes, lançando cada um deles na ordem rigorosa de sua apresentação, observada a especialização de cada unidade jurisdicional.

Art. 4º Para a hipótese de redistribuição do feito, o juiz responsável pela unidade jurisdicional destinatária, verificará e decidirá em cada situação concreta quanto à necessidade de invalidar, suspender, ratificar ou renovar atos jurisdicionais já praticados no processo, assim como quanto à necessidade do restabelecimento de prazos processuais, sempre atento aos princípios da economia e celeridade processual, e assegurando, sobretudo, a garantia do amplo contraditório.

DOS FEITOS ATINENTES À 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL-REGIONAL

Art. 5º Os processos iniciados a partir de 5 de janeiro de 2012, que tenham por objeto o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida ou relacionados a entorpecentes, na forma da art. 1º da Lei Estadual nº 7.234/2012, quando praticados dentro da área de jurisdição atinente ao Complexo do Benedito Bentes, serão distribuídos a 5ª Vara Criminal da Capital-Regional.

§1º Serão redistribuídos à 5ª Vara Criminal da Capital – Regional, desde que não praticados atos instrutórios, os feitos que versarem sobre crimes dolosos contra a vida ou relacionados a entorpecentes ocorridos na correspondente área de abrangência territorial,

dadas as competências, material (concorrente) e territorial, legalmente atribuídas à referenciada unidade.

§2º A abrangência da área de jurisdição a que se refere o *caput* deste artigo é composta dos logradouros mencionados no Provimento nº 06, de 13 de abril de 2011, disponibilizado no sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça (www.tjal.jus.br/corregedoria/).

DOS FEITOS ATINENTES À 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL-TRÂNSITO

Art. 6º Os processos iniciados a partir de 5 de janeiro de 2012, inerentes ao processamento e julgamento de crimes praticados contra criança, adolescente e idoso, excetuados os crimes dolosos contra a vida e os de menor potencial ofensivo, devem ser distribuídos à 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso.

Parágrafo único. Quanto às ações propostas antes da data referenciada no *caput* deste artigo, em tramitação em outras serventias judiciais, independente da fase processual em que se encontrem, salvo se já sentenciados, deverão ser redistribuídas à 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso, dada a exclusividade da competência material firmada pelo art. 2º da Lei Estadual nº 7.234/2012.

DOS FEITOS ATINENTES À 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Art. 7º Os feitos envolvendo os Crimes contra a Administração Pública e Incolumidade Pública, em tramitação na 15ª Vara Criminal da Capital, independentemente da data de propositura e fase processual em que se encontrem, salvo se já sentenciados, deverão ser redistribuídos, de forma proporcional, entre as Varas Criminais Residuais, na conformidade deste instrumento normativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A redistribuição de feitos tratada neste Provimento deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI e ao Setor responsável pela Distribuição do Fórum da Capital apoiar às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.234/2012.

Art. 9º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 6 de fevereiro de 2012.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor Geral da Justiça